

**LEI MUNICIPAL Nº 313/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma das suas atribuições legais, em observância a Lei Orgânica Municipal nº 01/1990 de 04/04/1990 alterada pela Lei Municipal nº 01/2010 de 19/10/2010, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis considerados inservíveis ao interesse público, constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os bens de que trata o caput ficam expressamente desafetados de sua natureza pública, passando à categoria de bens dominicais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A alienação dos bens de que trata esta Lei tem por finalidade promover a racionalização e eficiência na gestão patrimonial; reduzir custos com manutenção, guarda e conservação de bens inservíveis; gerar receita para os cofres públicos e atender ao interesse público.

Art. 2º - O valor mínimo de arrematação, observou os critérios de mercado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme avaliação prévia realizada pela comissão.

Art. 3º - A alienação será realizada adotando-se os critérios dispostos na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O edital do leilão estabelecerá as condições de participação, forma de pagamento, prazos, garantias e demais regras necessárias à regularidade do certame.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

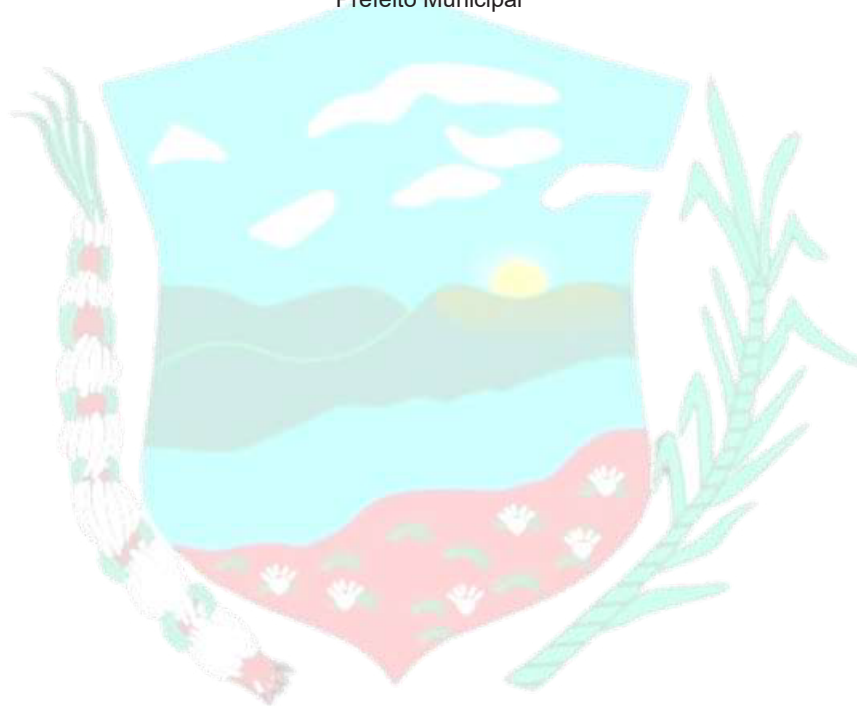
Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2026.

ROGERIO DE
OLIVEIRA
PRADO:58251456568

Assinado de forma digital por
ROGERIO DE OLIVEIRA
PRADO:58251456568
Dados: 2026.04.17 15:02:33
-03'00'

ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.